

PROJETO DE LEI Nº 016, EM 05 DE JUNHO DE 2019.

Ementa: Altera as Leis Municipais nº 786/2017 e 787/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Considerando o artigo 383, III, da Lei Municipal nº 710/2013 (Código Tributário), que prevê a transação como forma de extinção do crédito tributário.

Considerando a Lei Municipal nº 786/2017, que regulamenta a aprovação de projetos a loteamentos fechados e abertos.

Considerando a Lei Municipal nº 787/2017, que institui o uso e ocupação do solo e o código de obras e edificações, em Paudalho.

Art. 1º. Os Condomínios Residenciais se equipararão aos Loteamentos, para os fins de isenção do IPTU, estipulada nos termos do artigo 14, da Lei Municipal nº 786/2017.

§1º. Para o gozo desta isenção, o Condomínio Residencial deverá atender às prescrições do artigo 14, da Lei Municipal nº 786, de 18 de setembro de 2017.

§2º. O Condomínio Residencial poderá – com autorização expressa da Administração Municipal, e por meio de Termo de Transação específico – destinar o valor pecuniário equivalente a 10% (dez por cento) de sua área, definida como área para uso público pela Lei Municipal nº 787/2017, ao Poder Executivo do Município de Paudalho.

I – Este valor pecuniário poderá ser depositado na conta única do município do Paudalho ou poderá ser convertido em obras de infraestrutura ou serviços de engenharia, designados pelo município.

II – A obra ou o serviço poderá ser executado pelo empreendedor do Condomínio Residencial, sob a supervisão do município.

III – Os serviços de engenharia e as obras de infraestrutura objetos desta Lei deverão ter destinações públicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!

Art. 2º. O representante legal do Condomínio Residencial, que pretenda auferir os benefícios da isenção tributária concedidos pela Lei nº 786/2017, deverá encaminhar requerimento ao Gabinete do Prefeito, juntamente com as plantas e o termo de aprovação de seu projeto pelo Município.

Art. 3º. O Município do Paudalho emitirá laudo de avaliação do valor total do imóvel, que será destinado ao Condomínio Residencial, e que servirá de base à fração de 10% (dez por cento), utilizada para fins desta Lei.

Parágrafo único. A administração municipal poderá contratar pessoa física ou jurídica especializada para realização deste laudo.

Art. 4º. Após a avaliação do imóvel, será produzido o Termo de Transação – no qual constarão a qualificação das partes, o objeto, o prazo de vigência, o valor destinado à obra ou ao serviço, o prazo para sua conclusão, bem como a caracterização e a individualização destes – que deverá ser assinado pelo representante legal do Condomínio Residencial e pelo Prefeito do Município de Paudalho.

Art. 5º. A obra ou o serviço, quando executado pelo empreendedor do Condomínio Residencial, deverá ser iniciado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Transação e deverá ser concluído em até seis meses, prorrogáveis por igual período; salvo disposição expressa em contrário, no próprio Termo de Transação.

Art. 6º. O serviço ou a obra, após a conclusão, incorporar-se-á, imediatamente, ao patrimônio público municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo, por Decreto, poderá regulamentar a presente norma.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2019.


MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito de Paudalho


Mauro Henrique Chaves Bezerra
Procurador Geral
Prefeitura do Paudalho - PE
Mat.: 47078